

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.076, de 2021

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

EMENDA MODIFICATIVA (DA SRA. REJANE DIAS)

O art. 2º na MP 1076, de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
II - equivalerá ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais;

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda assegura que, o Benefício Extraordinário, será concedido de no valor de R\$ 600,00 (quatrocentos reais) pago à família em situação de pobreza ou extrema pobreza.

É preciso que, em casos graves como os de calamidade pública e de emergência, em que milhares de famílias correm o risco de ficarem desassistidas e terem sua fonte de renda atingidas, o Estado garanta a concessão de um apoio financeiro a todas essas famílias em situação de vulnerabilidade, que garantirá uma subsistência mínima a essas pessoas em um período de crise.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

DEPUTADA FEDERAL REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218240460300>

CD/21824.04603-00

* C D 2 1 8 2 4 0 4 6 0 3 0 0

PT/PI

CD/21824.04603-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218240460300>